



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Proc. SA/1459/15  
 Dispensa Art. 24, XIII, 8666/93  
 (Secretaria Municipal de Turismo)

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
 UBATUBA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
 COMERCIAL - SENAC, PARA OS FINS QUE  
 ESPECIFICAM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, órgão executivo do Município de Ubatuba, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Instituição **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Vila Nova, Nº 228, 7º andar, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.709.814/0001-98, neste ato representada pela Sra. **Ana Claudia Galhardo Palma**, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.140.960-X e inscrita no CPF sob o nº 144.647.698-70, residente e domiciliada em Taubaté, SP, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo nº **SA/1459/15**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente contrato é o desenvolvimento e aplicação dos Cursos de Imagem Pessoal e Etiqueta em Hospitalidade, Excelência no Atendimento em Hospitalidade, Atualização Profissional para Garçons e Garçonetes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**3.1** A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos **SA/1459/15**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**, onde estão inclusos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas,

**4.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de boleto bancário, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias, após execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Turismo, acompanhada da nota de Empenho da PREFEITURA.

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel. (12) 3834-1035



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

4.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O período de ministração dos cursos será do início de Abril a Dezembro de 2015, sendo 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Turismo, na seguinte classificação:

01.13.02.3.3.90.23.695.0024.2.001.01.110000 Reserva 363/2015

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.2 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.2.1 – Destacar, se aplicável, no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: “**Retenção para a Previdência Social**”;

8.2.2 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.2.3 - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

8.2.4 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**; ou como constar na proposta.

8.3 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento de obrigações previdenciárias.

8.4 – A **PREFEITURA** se obriga a:

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel. (12) 3834-1035



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

8.4.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.4.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.4.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.4.4 – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula oitava, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**9.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**10.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SA/1459/15, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, identificada como 42.342-1, constante do processo **SA/1459/15**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel. (12) 3834-1035



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/ SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba,

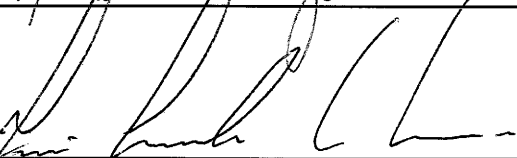
17 ABR 2015

  
PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALNEÁRIA DE UBATUBA  
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ANA CLAUDIA GALHARDO PALMA

TESTEMUNHAS:

1ª  \_\_\_\_\_ RG: 34.950.822-7

2ª  \_\_\_\_\_ RG: 28821805-X